



PROCESSO N.º 1145/2010

PROTOCOLO N.º 10.383.771-5

PARECER CEE/CEB N.º 1194/10

APROVADO EM 15/12/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DE VILA NOVA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO JERÔNIMO DA SERRA

ASSUNTO: Orientações para alteração de denominação da Escola Estadual de Vila Nova – Ensino Fundamental para Escola Estadual do Campo Vila Nova – Ensino Fundamental.

RELATORAS: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA E MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 2491/2010 – GS/SEED, de 12/07/2010, fls. 102, a Secretaria de Estado da Educação encaminha este expediente, protocolado em 06/05/2010 no Departamento da Diversidade

por meio do qual a Escola Estadual de Vila Nova – Ensino Fundamental, do município de São Jerônimo da Serra, solicita orientações para a mudança de nomenclatura, para Escola Estadual do Campo de Vila Nova – Ensino Fundamental.

Em 03/05/2010, pelo ofício n.º 011, fls. 02, a Direção da Escola Estadual de Vila Nova – Ensino Fundamental solicita

orientação sobre a mudança de nomenclatura desta instituição para escola do campo bem como acerca dos procedimentos legais necessários à essa especificidade educacional. Essa solicitação se justifica tendo em vista a localização do prédio escolar na zona rural como também características sócio-culturais dos alunos e comunidade para as quais é direcionada a ação educativa ofertada por esta escola.

Resgate-se que, sobre o pleito posto, o Departamento da Diversidade da SEED, em 21/06/2010, fls. 04, manifestou-se à Superintendência de Desenvolvimento Educacional “de parecer favorável à mudança de nome da Escola Estadual de Vila Nova – Ensino Fundamental”, com fundamento nas Diretrizes Operacionais n.º 01, do Ministério da Educação e no Manifesto da Educação do Campo.



PROCESSO N.º 1145/2010

2. No Mérito

Este protocolado trata de pedido, feito pela Direção da Escola Estadual de Vila Nova – Ensino Fundamental para orientações sobre os procedimentos no atendimento das especificidades das escolas que funcionam na zona rural e de orientações para alteração de sua denominação para Escola Estadual do Campo Vila Nova – Ensino Fundamental.

Sobre as características e especificidades das escolas do campo, este Colegiado, pelo Parecer CEE/CEB n.º 1011/10, de 06/10/10, manifestou seu entendimento sobre “as Normas e princípios para a implementação da Educação Básica do Campo no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, bem como do processo de definição da identidade das Escolas do Campo”.

Ademais, a SEED, em 28/10/2010, com fundamento na Resolução CNE/CEB n.º 01/2002, a qual instituiu as Diretrizes para a Educação Básica das Escolas do Campo, na Resolução CNE/CEB n.º 02/2008, a qual estabeleceu Diretrizes Complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas de atendimento da Educação Básica do Campo, do Parecer CEE/CEB n.º 1011/10, exarado por este Colegiado, nas Diretrizes Curriculares da Educação do Campo da Rede Pública do Paraná e no histórico dos movimentos sociais do Estado do Paraná, exarou a Resolução n.º 4783/2010 – GS/SEED, na qual expressa:

Art. 1.º Instituir a Educação do Campo como Política Pública Educacional com vistas à garantia e a qualificação do atendimento escolar aos diferentes sujeitos do campo, nos diferentes níveis e modalidades de ensino da Educação Básica.
(...)

Sobre os procedimentos para alteração da denominação da escola em tela, cumpre analisar os termos da Deliberação n.º 03/98-CEE/PR, a qual “reformula as normas relativas à nomenclatura dos estabelecimentos de ensino de Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná e dá outras providências” dispõe:

Art. 1.º - No Sistema Estadual, os estabelecimentos de ensino de Educação Básica deverão utilizar denominações genéricas, na conformidade dos cursos ministrados.

Art. 2.º - As denominações genéricas serão atribuídas, conforme se especifica a seguir:
(...)
V - Colégio - a todo o estabelecimento que oferta Ensino Médio, exclusivamente ou não;
(...)



PROCESSO N.º 1145/2010

VII - Centro de Educação Profissional - à instituição que oferta, exclusivamente, a Educação Profissional;

VIII - Escola de Educação Especial - à instituição destinada, exclusivamente, à educação de alunos portadores de necessidades especiais.

Parágrafo Único - As instituições com características específicas poderão utilizar denominações próprias, desde que, previamente, aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3.º - Às denominações genéricas serão acrescentadas, na ordem abaixo especificada, os seguintes designativos:

I - que identificam as mantenedoras de ordem pública: estadual ou municipal, conforme o caso;

II - que individualizam o estabelecimento de ensino;

III - que especificam a oferta do estabelecimento.

(...)

Em 04/11/2010, por meio do Decreto n.º 7352 o Governo Federal, no art. 2.º fixa os “princípios da educação do campo”. Dentre esses, “a valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades dos alunos do campo [...]”.

Assim, esta Relatora entende como possível e oportuno a pretensão da interessada em adotar denominação que melhor identifique suas características de escola do campo, a qual requer organização com a comunidade e permanente busca de alternativas de desenvolvimento sustentável.

II – VOTO DAS RELATORAS

Considerando a solicitação da Escola Estadual de Vila Nova – Ensino Fundamental, do município de São Jerônimo da Serra, quanto ao acréscimo da expressão “do campo” em sua denominação, infere-se que esse pedido está amparado nas disposições supracitadas e que não haverá supressão de sua identificação genérica, conforme dispõe o art. 2.º da Deliberação n.º 03/98-CEE/PR.

Dessa forma, a denominação da Escola Estadual de Vila Nova – Ensino Fundamental, do município de São Jerônimo da Serra poderá ser **Escola Estadual do Campo de Vila Nova – Ensino Fundamental**.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1145/2010

Para tanto, deve a Direção da Escola Estadual de Vila Nova – Ensino Fundamental, do município de São Jerônimo da Serra, encaminhar solicitação à SEED, requerendo a alteração com a denominação pretendida e a indicação de sua identidade como escola do campo.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto das Relatorias.
Curitiba, 15 de dezembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB